

LEI N° 10.290

Dispõe sobre a criação da Semana Municipal da Juventude Negra no Município de Vitória e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Vitória, a Semana Municipal da Juventude Negra, a ser realizada anualmente na primeira semana do mês de agosto, integrando o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 2º. A Semana Municipal da Juventude Negra tem como objetivos:

- I - promover o debate público sobre as desigualdades raciais e as políticas de juventude;
- II - fomentar ações de valorização da cultura afro-brasileira e do protagonismo da juventude negra;
- III - incentivar políticas públicas voltadas à educação, emprego, saúde, cultura e direitos humanos da juventude negra;
- IV - ampliar o combate ao racismo estrutural e à violência contra jovens negros;
- V - fortalecer a articulação entre órgãos públicos, movimentos sociais e instituições de ensino na promoção da igualdade racial.

Art. 3º. Durante a Semana Municipal da Juventude Negra, o Poder Público poderá promover, em parceria com a sociedade civil, atividades culturais, educacionais, esportivas e de conscientização, como seminários, exposições, feiras, apresentações artísticas, rodas de conversa e campanhas de comunicação social.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 16 de dezembro de 2025

Lorenzo Pazolini

Prefeito Municipal



Vitória foi eleita a cidade mais inteligente e conectada do país.

Um reflexo do investimento em tecnologia como política pública permanente.

Confira algumas conquistas:



Autentique o documento em /autenticidade

com o identificador 3400370033005000360034005A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme art.

4º, II da Lei 14.063/2020.